



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

PROCESSO LICITATORIO 2021018505

TOMADA DE PREÇO 003/2021

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituído pela Portaria nº 102/2021, e por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as devidas alterações e normas pertinentes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca de recurso administrativo interposto pelas empresas **VHA MONTEIRO-ME** inscrita no **CNPJ Nº 26.042.415/0001-11** e a empresa **BOB CAT CONSTRUTORA**, inscrita no **CNPJ Nº 36.824.110/0001-15**, em relação à Tomada de Preço 003/2021 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção das inspetorias da sede do CREA-MT, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação TP 003/2021 e seus anexos.

I – DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrado na Ata da Segunda Sessão Pública, realizado no dia 26/10/2021 às 17:30 horas, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso intenções de recursos, ora formalizadas pelas licitantes através dos protocolos:

- 1- **VHA MONTEIRO-ME**, inscrita no CNPJ Nº **26.042.415/0001-11**, através de seu representante legal
Senhor Vitor Hugo Monteiro
- 2- **E-mail recebido-** dia 25/10/2021 as 10:23hrs
- 3- **BOB CAT CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ Nº **36.824.110/0001-15** através de sua representante legal,
Senhor Emerson Luiz Angelo
PROTOCOLO 2021003522 - dia 25/10/2021 as 13:27hrs

II – DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

As duas recorrentes apresentaram suas razões de recurso tempestivamente, nos termos do Artigo 109, inciso I “b” da Lei 8666/93 e foram aceitas nas alegações propostas, tendo em vista promover a transparência dos atos, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

III - DAS RAZÕES DOS RECURSOS

As empresas a seguir apresentaram seus argumentos conforme segue:

1-Recorrente:

VHA MONTEIRO-ME, esclareceu que a redução do BDI, nos itens PIS e CONFINS. No ano de 2021 a empresa aderiu novamente pelo regime de tributação do Simples Nacional, aonde os tributos são pagos por meio de aplicação de uma única guia sobre o faturamento mensal. E o percentual das alíquotas (IRRPJ, CSLL, CONFINS, PIS e ISS) varia de acordo com a receita bruta da empresa nos últimos 12 meses anteriores.

Entretanto não conseguimos prever uma alíquota fixa de cada tributo para os próximos meses, com isso fizemos uma previsão dos percentuais das alíquotas, calculamos um percentual aplicado nos últimos meses e uma projeção futura.

2-Recorrente:

BOB CAT CONSTRUTORA, afirma ser descabida sua inabilitação do procedimento licitatório, requerendo a revisão da decisão do Presidente da Comissão de Licitação, conforme consta no resultado da abertura da proposta, esta douta comissão de Licitação afirma que a Recorrente não indicou o profissional responsável, e mais, afirma a ausência de assinatura da proposta, consta também anexo ao recurso Alvará nº 026/2020.

IV DA ANALISE DAS ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES

Esta Comissão de Licitação em análise aos recursos apresentados pelas empresas, temos a relatar que:

Quanto a empresa VHA MONTEIRO – ME, a mesma informa que o recolhimento do PIS, COFINS, é recolhido sobre o faturamento mensal, devido o direito da empresa ser Optante do Simples Nacional, a VHA MONTEIRO – ME, constou em sua composição de custos a taxa SECONCI de 1%, porém não foi apresentado nenhuma comprovação de filiação, diante disso, esta Comissão realizou consultas sobre SECONCI (**Serviço Social da Construção Civil**), porém constatamos que no Estado de Mato Grosso, não existe filial dessa Instituição.

BOB CAT CONSTRUTORA

A empresa em referência, informa que foi apresentado indicação de Responsável Técnico, de fato consta indicação, porém não é essa questão, a Comissão Permanente de Licitação verificou que na Planilha Orçamentária da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

empresa não consta identificação do Profissional pela elaboração das planilhas, deixando assim de atender o Art. 14 da Lei nº 5.194/66. A empresa anexou Alvará nº 026/2020, o que não corresponde com o caso em questão (Espécie Administração de Herança).

V - CONCLUSÃO

Considerando as alegações apresentadas pelas Recorrentes, esta Comissão Permanente de Licitação nega-lhê provimento as recorrentes, pelo não atendimento as normativas da legislação e declarando como vencedora a empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 Eireli, para o Lote 2 (Insp. Tangará da Serra) e Lote 3 (Cáceres)**, quanto ao Lote 1 não houve vencedor, esta Comissão de Licitação designará a autoridade competente para as providências cabíveis.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos à autoridade competente, para sua análise, consideração e julgamento final do recurso administrativo, conforme o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

É o que decidimos.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2021.


REGINEIA APARECIDA MAGALHÃES
CPL



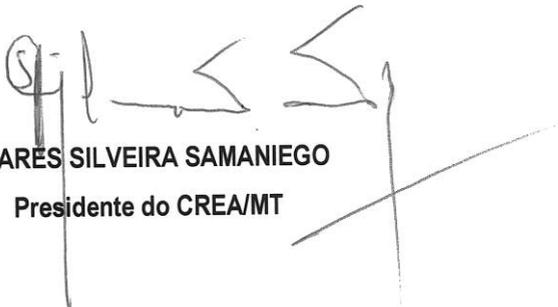
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

DESPACHO
PROCESSO LICITATORIO 2021018505
TOMADA DE PREÇO 003/2021
DECISÃO DE RECURSO

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cuiabá/MT, 04 de novembro 2021.



JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do CREA/MT